

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

JHONATAN MARQUES DA SILVA CHYLA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/01/1999, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.730.042-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 118.718.409-88, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Elvira B. Polak, nº 251, Pilarzinho, CEP 82100-380.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação empresarial de **JHONATAN CHYLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Elvira B. Polak, nº 251, Pilarzinho, CEP 82100-380, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41209798282, por despacho em sessão do dia 16/03/2021, inscrita no CNPJ nº 41.228.328/0001-47, RESOLVE, promover a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir da presente alteração a sociedade passa a ter como objeto social a exploração da(s) seguinte(s) atividade(s):

- Fabricação de esquadrias de metal (CNAE 2512-8/00);
- Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 2330-3/01);
- Produção de artefatos estampados de metal (CNAE 2532-2/01);
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04);
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5/00);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (CNAE 4757-1/00);
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05);
- Comercio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente

Espaço exclusivo (frente e verso) para uso da Junta Comercial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**JHONATAN CHYLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA****CNPJ 41.228.328/0001-47****NIRE 41209798282**

JHONATAN MARQUES DA SILVA CHYLA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/01/1999, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.730.042-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 118.718.409-88, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Elvira B. Polak, nº 251, Pilarzinho, CEP 82100-380.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação empresarial de **JHONATAN CHYLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Elvira B. Polak, nº 251, Pilarzinho, CEP 82100-380, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41209798282, por despacho em sessão do dia 16/03/2021, inscrita no CNPJ nº 41.228.328/0001-47, **RESOLVE**, Consolidar o Contrato Social, com as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada, gira sob denominação social de **JHONATAN CHYLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Elvira B. Polak, nº 251, Pilarzinho, CEP 82100-380, podendo abrir filiais, sucursais, agências, franquias ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, onde de seu interesse for.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social a exploração da(s) seguinte(s) atividade(s):

- Fabricação de esquadrias de metal (CNAE 2512-8/00);
- Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 2330-3/01);

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Produção de artefatos estampados de metal (CNAE 2532-2/01);
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04);
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5/00);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (CNAE 4757-1/00);
- Comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05);
- Comercio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01).

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/03/2021.

CAPITAL SOCIAL

CLAÚSULA QUARTA – O Capital Social é no valor R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, é assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital (R\$)	Participação (%)
Jhonatan Marques da Silva Chyla	10.000	10.000,00	100,00%
Total	10.000	10.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA – O(a) sócio(a) da sociedade poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único – Em caso de cessão parcial de quotas operar-se-á a transformação da Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Limitada.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade fica a cargo do(a) sócio(a) quotista **JHONATAN MARQUES DA SILVA CHYLA** competindo-lhe individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ainda, ser representada por um ou mais procuradores, nomeados por seu sócio(a), devendo a respectiva procuração especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, com exceção das procurações “ad judicia” as quais poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo – O(a) administrador(a), facultativamente, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, devendo essa verba ser fixada anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(a) administrador(a) declara sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado(a) o(a) sócio(a) da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao sócio(a).

CLÁUSULA NONA – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – O(a) sócio(a) desde já autoriza a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de sua participação, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital da Sociedade, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(a) sócio(a) declara sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estar assim justa e contratada, a parte lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, obrigando-se entre si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ao integral e fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

JHONATAN MARQUES DA SILVA CHYLA

Assinatura via certificado digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JHONATAN CHYLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11871840988	